



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 2.613

De 11 de julho de 2011.

(Projeto de Lei n.º 50 oriundo do Poder Executivo)

Autoriza “o Município de Valença a promover a Municipalização da Casa da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Municipalizada a Casa da Criança e do Adolescente e seus respectivos serviços, no Município de Valença, que passará a se denominar Casa Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único – O chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 90 dias.

Artigo 2º – A Municipalização incidirá sobre todos os serviços desempenhados pela Casa da Criança e do Adolescente e os serviços administrativos afetos a atividade principal, quais sejam, a administração pessoal, patrimonial e financeira.

Artigo 3º - A responsabilidade pela alocação e administração pessoal da referida Casa Municipal da Criança e do Adolescente, caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – Os prestadores de serviços ficarão sujeitos ao horário de trabalho determinado pelo município de Valença.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 11 de julho de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **18/07/2011**

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

*** Publicada no Boletim Oficial nº 431 – 12/08/2011**